



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 01 de junho de 2026 às 17:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8387971: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PERMANENTE N.º 001/2026**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Botuverá

MUNICÍPIO

Botuvera



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8387971>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Botuverá – SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE N.º 001/2026

Chancela de projetos para ações voltadas à área da Pessoa Idosa

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.350/0001-96, e o **Fundo Municipal do Idoso de Botuverá – SC**, CNPJ n.º 20.025.297/0001-67, com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, constante na Resolução n.º 001/2026, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 (alterada pela Lei n.º 13.204/2015), n.º 12.213/2010 (alterada pela Lei n.º 13.797/2019), Instrução Normativa RFB n.º 1.131/2011 e legislação municipal aplicável, torna público o presente Edital de Chamamento Público Permanente na modalidade de **CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA CHANCELA**, para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSCs – voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, a serem financiados por meio do Fundo Municipal do Idoso.

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1 O presente Edital tem por finalidade o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSCs –, para captação de recursos por meio da Lei de Incentivo ao Idoso, com recursos oriundos da renúncia fiscal do imposto de renda, nos termos da Lei n.º 12.213/2010, alterada pela Lei n.º 13.797/2019, e da Instrução Normativa RFB n.º 1.131/2011.

1.2 Os projetos deverão ser destinados ao financiamento de ações relativas a:

- a)** Atendimento integral aos idosos, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- b)** Construção, ampliação, reformas e reparos de instalações físicas para atendimento direto da pessoa idosa;
- c)** Contratação de profissionais para atendimento direto da pessoa idosa;
- d)** Despesas de custeio e material de consumo para atendimento da pessoa idosa;
- e)** Instalação e aquisição de material permanente e bens móveis para atendimento direto;
- f)** Acolhimento, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e demais normas pertinentes;
- g)** Atividades de arte/educação, cultura, esporte, saúde, lazer e inclusão social;
- h)** Pesquisa, diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para a pessoa idosa;
- i)** Comunicação, campanhas educativas e divulgação dos direitos da pessoa idosa e do Estatuto do Idoso;

- j)** Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase em mobilização e articulação social;
- k)** Protagonismo, qualidade de vida e envelhecimento ativo da pessoa idosa;
- l)** Prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- m)** Acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;
- n)** Integração e fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1.3 O prazo máximo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.

1.4 As entidades com projetos aprovados receberão

Certificação de Captação expedida pelo CMDPI de Botuverá/SC, habilitando-as a buscar doações de pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes limites de dedução do imposto de renda devido:

- a)** Pessoa Física (declaração completa): dedução de até 6% do imposto de renda devido, quando realizadas no ano-calendário (art. 3.º da Lei n.º 12.213/2010);
- b)** Pessoa Física (declaração de ajuste anual): dedução de até 3% do imposto de renda devido;
- c)** Pessoa Jurídica (lucro real): dedução de até 1% do imposto de renda devido.

2. JUSTIFICATIVA

A população idosa de Botuverá/SC representa parcela crescente e significativa da população total do município. Esse cenário aponta para a necessidade urgente de políticas públicas complementares voltadas ao atendimento, à proteção e à promoção dos direitos da pessoa idosa, incentivando a criação de redes de suporte que ampliem a qualidade dos serviços prestados e garantam o envelhecimento ativo e com dignidade.

O Fundo Municipal do Idoso de Botuverá/SC destina-se a financiar programas e ações voltados à pessoa idosa, assegurando seus direitos sociais e criando condições para promover autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com 60 anos ou mais a oportunidade de conviver plenamente em sociedade, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à saúde física e mental, e ao exercício de seus direitos de cidadania.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs –, conforme definidas no art. 2.º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n.º 13.019/2014, que possuam:

- a)** Objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com o objeto deste Edital;
- b)** Sede no Município de Botuverá/SC;
- c)** Registro aprovado e vigente no CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Botuverá/SC.

3.2 Não serão objeto de financiamento:

- a)** Ações de caráter continuado das políticas públicas sociais básicas com fundo próprio;
- b)** Projetos que visem ao pagamento de funcionários e equipamentos exclusivamente para o setor administrativo da entidade;
- c)** Projetos com prazo de execução superior a 12 (doze) meses;
- d)** Projeto já realizado nos últimos 3 (três) anos de forma consecutiva pela mesma entidade;
- e)** Despesas incompatíveis com os objetivos institucionais da entidade.

3.3 O processo observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

4. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4.1 Os projetos deverão ser apresentados em via física, em envelope identificado com o nome do projeto e da entidade, assinados pelo representante legal, junto ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Botuverá/SC. Cópia digitalizada deverá ser encaminhada ao e-mail:

cras@botuvera.sc.gov.br

4.2 Os projetos deverão conter duração máxima de execução de 12 (doze) meses.

4.3 Os projetos deverão prever retenção mínima de 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal do Idoso, conforme deliberação do CMDPI.

4.4 É admitida a previsão de pagamento por comissionamento de captação de recursos a pessoa física ou jurídica, observado o limite de até 10% (dez por cento) do valor total ou do valor efetivamente captado, e o teto máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme resolução específica do CMDPI. Caso a captação seja realizada sem comissionamento, os recursos previstos para essa rubrica poderão ser revertidos ao projeto mediante ajuste do Plano de Trabalho.

4.5 Não há limite de projetos por entidade por ano, nem limite de valor por projeto, desde que o montante seja compatível com os objetivos propostos.

4.6 Para participar deste Chamamento, a entidade deverá apresentar:

- a)** Projeto Descritivo físico, conforme Anexo II deste Edital, com orçamento detalhado em planilha;
- b)** Certidão de registro vigente no CMDPI de Botuverá/SC;
- c)** Documentação de credenciamento atualizada;
- d)** Declaração de compatibilidade de preços com o mercado, conforme modelo Anexo III;
- e)** Declaração de Ciência e Concordância (Anexo I);
- f)** No mínimo 3 (três) orçamentos por item de despesa, com as mesmas especificações, salvo quando houver fornecedor exclusivo ou tabela padrão, mediante justificativa.

4.7 Projetos que envolvam construção, reforma ou ampliação deverão apresentar adicionalmente: projeto básico, orçamento detalhado, certidão do registro imobiliário e ART do responsável técnico.

4.8 Poderão ser previstos custos indiretos (assessoria jurídica, contábil, administrativa, comunicação, energia, água, internet, entre outros), limitados a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 A Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada por Decreto Municipal específico, é o órgão competente para selecionar e julgar os projetos apresentados, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com posterior encaminhamento ao CMDPI para homologação e emissão da Certificação de Captação. Os critérios de julgamento são:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Viabilidade técnica e condições da entidade para execução do Plano de Trabalho	Pleno (4,0) / Satisfatório (2,0) / Insatisfatório ou não atendido (0,0)	4,0
(B) Compatibilidade do valor solicitado com o projeto	Pleno (2,0) / Satisfatório (1,0) / Não atendido (0,0) — Nota zero implica eliminação da proposta (art. 27, Lei 13.019/2014)	2,0
(C) Coerência entre objetivos, metodologia e orçamento	Pleno (2,0) / Satisfatório (1,0) / Insatisfatório ou não atendido (0,0)	2,0
(D) Eixo e objetivo contemplados conforme o Edital	Pleno (2,0) / Satisfatório (1,0) / Não atendido (0,0)	2,0

5.2 Serão eliminados os projetos que:

- a)** Obtiverem pontuação total inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b)** Receberem nota zero nos critérios (B) ou (D), ou não apresentarem as informações mínimas exigidas (descrição da realidade, ações, metas, indicadores, prazos e valor global);
- c)** Estiverem em desacordo com este Edital ou com valor incompatível com o objeto proposto.

5.3 A falsidade de informações acarretará eliminação da OSC e poderá ensejar sanção administrativa.

5.4 Participantes eliminados poderão interpor recurso administrativo em até 5 (cinco) dias corridos da publicação do resultado, junto à Comissão de Seleção e Julgamento. A Comissão decidirá em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento do recurso.

5.5 A aprovação do projeto constará em ata da Comissão e será formalizada mediante Resolução publicada em Imprensa Oficial.

5.6 Em caso de irregularidade na documentação ou desconformidade com as diretrizes do item 1.2, a Comissão ou o CMDPI poderão devolver o projeto para regularização em prazo de até 20 (vinte) dias.

5.7 Membro do CMDPI ou da Comissão cuja entidade apresente projeto deverá se abster de emitir parecer ou votar na apreciação do referido projeto.

6. CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1 Os projetos aprovados serão publicados em Diário Oficial com as seguintes informações: Número do Projeto | Proponente | CNPJ | Título | Valor Autorizado para Captação | Data de Aprovação | N.º da Ata | N.º da Resolução | Prazo de Captação | Dados Bancários do FMI

6.2 A publicação no Diário Oficial constitui a certificação para captação de recursos.

6.3 A certificação terá validade até 31/12 do ano correspondente ao término da captação, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação ao CMDPI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

6.4 A entidade é a única responsável pela captação dos recursos junto a potenciais doadores e patrocinadores. Os recursos captados serão vinculados ao projeto no ato do depósito na conta do FMI.

6.5 Para cada captação, o FMI emitirá recibo em 3 (três) vias: uma para o Fundo, uma para a entidade e uma para o doador/patrocinador.

6.6 Os recursos captados terão retenção de 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal do Idoso, destinados à universalização da política de atendimento à pessoa idosa, conforme deliberação do CMDPI.

6.7 Para iniciar a execução do projeto, a entidade deverá ter captado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total, apresentando Plano de Trabalho ajustado à nova realidade financeira. Não é permitida alteração do objeto; apenas supressão de despesas.

6.8 Caso a entidade não capte o percentual mínimo no prazo previsto, os recursos captados permanecerão no FMI e serão aplicados conforme deliberação do CMDPI.

6.9 O repasse dos recursos captados será formalizado por Termo de Fomento entre o Município, a entidade e o FMI, ou por Acordo de Cooperação, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 Para celebração do Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, a OSC deverá:

- a)** Possuir objetivos estatutários compatíveis com o objeto da parceria (art. 33, I, da Lei n.º 13.019/2014);
- b)** Ter normas internas que prevejam, em caso de dissolução, transferência do patrimônio líquido a entidade congênere;
- c)** Manter escrituração conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** Ter, no mínimo, 1 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ;
- e)** Comprovar experiência prévia na realização do objeto ou objeto semelhante;
- f)** Dispor de instalações e condições materiais para execução, ou prever sua aquisição com recursos da parceria.

7.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento a OSC que estiver em qualquer das situações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014, incluindo: irregularidade constitutiva, omissão em prestação de contas anterior, contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sanção vigente de

inidoneidade ou suspensão, contas julgadas irregulares por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos, ou dirigente em situação de impedimento legal.

8. FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação das OSCs para apresentação de documentação comprobatória
2	Verificação formal do cumprimento dos requisitos e impedimentos legais
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização documental, se necessário
4	Parecer técnico e assinatura do Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação
5	Publicação do extrato no Diário Oficial do Município

8.2 A OSC convocada deverá apresentar, para a celebração da parceria:

- I) Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- II) Comprovante de inscrição no CNPJ com no mínimo 1 (um) ano de cadastro ativo;
- III) Comprovações de experiência prévia (instrumentos de parceria, relatórios de atividades, currículos, declarações de órgãos públicos, premiações, entre outros);
- IV) Certidão de Débitos Federais (CND/PGFN);
- V) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII) Certidão de Tributos Mobiliários junto à Fazenda Municipal de Botuverá/SC;
- VIII) Declaração de não emprego de menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e não emprego de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- IX) Relação nominal dos dirigentes (conforme Anexo IV);
- X) Documento comprobatório do endereço de funcionamento da OSC;
- XI) Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo V);
- XII) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo VI).

8.3 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme art. 38 da Lei n.º 13.019/2014. O extrato estará disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

9.1 Os créditos orçamentários são provenientes do orçamento do Fundo Municipal do Idoso, autorizado pela Lei Orçamentária Anual vigente.

9.2 O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observando o projeto apresentado pela OSC e a captação efetivada.

9.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas da parceria (art. 48 da Lei n.º 13.019/2014).

9.4 São vedadas as despesas e destinações previstas no art. 45 da Lei n.º 13.019/2014. É vedada a remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos da parceria.

9.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria (art. 52 da Lei n.º 13.019/2014).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Botuverá/SC e no Diário Oficial do Município, por prazo indeterminado, a contar da data de publicação.

10.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por petição entregue ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

10.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico ao e-mail:

cras@botuvera.sc.gov.br

10.4 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

10.5 O Município de Botuverá/SC, o Fundo Municipal do Idoso e o CMDPI resolverão os casos omissos observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 Todos os custos de elaboração do projeto e de participação no Chamamento são de responsabilidade exclusiva das entidades concorrentes.

10.7 Constituem Anexos deste Edital:

I) Declaração de Ciência e Concordância;

- II)** Modelo de Plano de Trabalho (roteiro de apresentação de projetos);
- III)** Declaração de Compatibilidade de Preços;
- IV)** Declaração do Art. 27 do Decreto n.º 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes;
- V)** Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- VI)** Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- VII)** Minuta do Termo de Fomento;
- VIII)** Minuta do Acordo de Cooperação Técnica.

Botuverá/SC, 01 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIZETE FACHINI PALOSCHI
Data: 01/06/2026 16:19:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marizete Fachini Paloschi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Botuverá/SC

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRESSA MORELLI VICENTINI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Andressa Morelli Vicentini

Gestora do Fundo Municipal do Idoso – Botuverá/SC